

LEI Nº 6374, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Programa de Saúde Preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças e dá outras providências.

Autor: Vereador Edgardo Cabral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Saúde Preventiva na Educação Infantil, periodicamente, com orientação para pais e profissionais de educação que atuam nas instituições de educação infantil da rede municipal de ensino da cidade de Sumaré.

Art. 2º - O objetivo do programa referido no caput do art. 1º é proteger os profissionais de educação, as crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e suas famílias do contágio de doenças transmissíveis.

Art. 3º - O Programa de Saúde Preventiva na Educação consiste em medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis nos ambientes das instituições educacionais referidas no art.2º através de atividades de cursos, palestras e estabelecimento de rotinas padrão de procedimento nas situações de risco de contágio.

Art. 4º - O Programa de Saúde Preventiva na Educação Infantil envolverá na sua execução profissionais e administradores da saúde pública municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 10470/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ